

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO



Universidade Castelo Branco

REGIMENTO GERAL

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA

2016

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A COMISSÃO DE ÉTICA PARA O USO DE ANIMAIS – CEUA-UCB, órgão vinculado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UCB), tem a função primordial de propor normas, autorizar e acompanhar a utilização e criação de animais em atividades de pesquisa científica, ensino e extensão, no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único. As atividades da CEUA-UCB serão realizadas em consonância com a legislação nacional, em especial com as disposições da Lei nº 11.794, de 8 de Outubro de 2008 no Decreto n. 6.899/2009 e das resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

Art. 2º - Compete à CEUA-UCB, no âmbito da Universidade Castelo Branco:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação pertinente à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão, especialmente às resoluções do CONCEA;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição.

VII - propor a adoção de normas e os procedimentos de utilização de animais na pesquisa, ensino e extensão

VIII - manter a guarda confidencial de todos os documentos protocolados e o arquivamento dos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão;

IX - acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão previamente aprovados, comunicando em primeira instância à coordenação do Curso e posteriormente, caso necessário ao CEPE-UCB, quando constatadas desconformidades entre as práticas utilizadas e os protocolos aprovados;

X - promover a reflexão e a atualização das normas éticas, segundo a legislação nacional e nas demais leis vinculadas ao tema, para o manuseio de animais, orientando os pesquisadores sobre os procedimentos eticamente corretos de ensino, pesquisa e extensão;

XI - zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes ao uso de animais na Universidade;

XII - apreciar notificações de abusos que comprometam os princípios éticos nas atividades que envolvam animais no ensino, na pesquisa e na extensão e

que sejam credenciados pela Comissão, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis;

XIII - incentivar a utilização de métodos alternativos como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outros métodos adequados;

§ 1º Os projetos deverão ser encaminhados à comissão por meio de formulário próprio, recebendo nesta data o número de protocolo. O exame dos procedimentos de pesquisa, ensino e extensão envolvendo animais, previsto no inciso II do caput deste artigo, será efetuado mediante emissão de parecer escrito e consubstanciado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, identificando com clareza os documentos estudados e a data de revisão, enquadrando-se os pareceres em uma das seguintes categorias, com base na legislação nacional e normas institucionais:

I – Aprovado quando a Comissão considera os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão adequados aos preceitos éticos, sem necessidade de esclarecimentos ou complementações;

II - Com pendência quando a Comissão, mesmo considerando os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão como adequados aos preceitos éticos, recomenda uma revisão específica ou solicita informação relevante, o que deverá ser atendido no prazo de até 60 (sessenta) dias pelo(s) pesquisador(es). Transcorrido o prazo, o processo será retirado e arquivado;

III - Reprovado quando a Comissão considera os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão inadequados aos preceitos éticos, julgando como inapropriada a execução do mesmo.

§ 2º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da legislação pertinente na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA-UCB determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, a cargo da coordenação do Curso ou ao CEPE-UCB.

§ 3º Das decisões proferidas pela CEUA-UCB, cabe recurso sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 4º Os membros da CEUA-UCB responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 5º Os membros da CEUA-UCB estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CEUA-UCB será composta por 9 (membros):

I - 3 (três) médicos veterinários;

II - 2 (dois) biólogos;

III - 2 (dois) docentes e pesquisadores na área específica;

IV - 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no País;

V - 1 (um) representante do corpo discente indicado pela forma da lei, com mandato de 1 (um) ano, vedada a indicação de aluno reprovado no semestre letivo anterior e ou o impetrante de ação judicial contra a Universidade.

§ 1º A nomeação dos membros que integrarão a CEUA-UCB far-se-á por ato do Reitor da UCB;

§ 2º Após nomeação, cada membro da CEUA-UCB deverá indicar seu suplente, que o representará nas reuniões da comissão em caso de ausência;

§ 3º Além da composição efetiva, a CEUA-UCB contará com a participação de ao menos 3 (três) consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos e jurídicos para suas deliberações;

§ 4º O mandato dos membros da CEUA-UCB será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 5º A CEUA-UCB somente poderá deliberar quando presente a maioria de seus membros;

§ 6º As deliberações da CEUA-UCB serão feitas por maioria simples de votos entre os membros presentes à reunião. No caso de empate, o coordenador do CEUA-UCB decidirá o pleito.

TÍTULO III

Da ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º - A CEUA-UCB terá um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, eleitos entre seus membros efetivos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. São atribuições do(a) coordenador(a):

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

II - indicar o(a) Vice-Coordenador(a), submetendo a escolha ao referendo dos membros efetivos;

III - assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CEUA-UCB;

- IV** - designar os relatores dos projetos de pesquisa recebidos;
- V** - indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- VI** - submeter à apreciação dos membros efetivos as propostas de nomeação de membro *ad hoc*, de admissão ou desligamento de membros;
- VII** - representar a CEUA-UCB ou indicar representantes;
- VIII** - exercer o voto de desempate;
- IX** - supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

§ 2º São atribuições do(a) Vice-coordenador(a):

- I** - substituir o(a) Coordenador (a) quando necessário;
- II** - auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas tarefas;
- III** - desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a);
- IV** - supervisionar, com o(a) Coordenador(a), a redação de toda a correspondência.

§ 3º São atribuições do(a) Secretário(a):

- I** - providenciar os serviços administrativos da CEUA-UCB;
- II** - secretariar as reuniões da CEUA-UCB;
- III** - redigir atas de reunião em livro próprio;
- IV** - supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação;
- V** - divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- VI** - arquivar e manter, na sede da Comissão, os documentos confidenciais.

§ 4º São atribuições dos membros efetivos:

- I** - analisar e relatar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os projetos que forem encaminhados pelo coordenador;
- II** - verificar no protocolo de pesquisa sua consonância com a legislação vigente no tema, a garantia de cumprimento dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados relativos ao projeto em análise;
- III** - relatar projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IV** - manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- V** - não permitir qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- VI** - isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- VII** - isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame ou quando submetido a conflitos de interesses;
- VIII** - comparecer, no mínimo a 70% (setenta por cento) das reuniões ordinárias, sob pena de ser desligado da CEUA-UCB.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. A CEUA-UCB será sediada no *campus* Penha da UCB, salvo determinação diversa do Reitor da UCB.

Art. 6º. A CEUA-UCB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês durante o período acadêmico, por convocação de seu Coordenador e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

Art. 7º. As reuniões da CEUA-UCB serão restritas a seus membros, salvo quando, por deliberação específica for autorizada a presença de terceiros, vedada a participação das pessoas diretamente envolvidas nos Projetos em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos sobre tais projetos.

Art. 8º. Casos e situações omissos no presente Regimento serão resolvidos por meio de convocação extraordinária de seus membros que deverão deliberar sobre a questão por maioria simples.

Art. 9º. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser encaminhadas à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que decidirá após parecer do Coordenador da CEUA-UCB.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 junho de 2016.

Maurício Ferreira Magalhães

Reitor